

TEVE SUA MERCADORIA RETIDA OU APREENDIDA?

Se você teve sua mercadoria retida ou apreendida na fiscalização da **Ponte Internacional da Amizade** ou na **Ponte Tancredo Neves**, é porque se enquadrou em uma dessas possibilidades:

- 1- O valor das mercadorias era superior ao valor da cota de isenção permitida.

Nesse caso: Será entregue a você um DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) para que faça o pagamento dos tributos devidos. Após o pagamento, retorne ao mesmo local com o comprovante e terá sua mercadoria liberada.

- 2- A quantidade de mercadoria era superior aos limites quantitativos previstos pela legislação.

Nesse caso: será necessária uma conferência aduaneira para adequar as mercadorias aos limites permitidos. Os itens que excederem aos limites quantitativos serão tributados conforme a previsão legal.

- 3- Constatou-se que a cota já havia sido utilizada no período de 30 dias.

Nesse caso: as mercadorias serão tributadas em sua totalidade conforme a legislação vigente.

- 4- As mercadorias, pela sua quantidade, natureza ou variedade, permitiram presumir importação com fins comerciais ou industriais.

Nesse caso: se as mercadorias revelam destinação comercial não podem ser trazidas como bagagem. **CASO VOCÊ ESTEJA NA POSSE DE DOCUMENTOS QUE AUTORIZEM A IMPORTAÇÃO DAS MERCADORIAS**, existe a possibilidade de realizar a importação mediante registro de Declaração de Importação ou Declaração Simplificada de Importação no Siscomex Importação. Você receberá um Termo de Retenção no qual constará a INTIMAÇÃO para realizar a importação.

- 5- As mercadorias não se enquadraram no conceito de bagagem de acordo com a legislação.

Nesse caso: mercadorias que não se enquadram no conceito de bagagem poderão ser objeto de importação mediante registro de Declaração de Importação ou Declaração Simplificada de Importação no Siscomex Importação. Você receberá um Termo de Retenção no qual constará a INTIMAÇÃO para realizar a importação.

6- As mercadorias que você trouxe são controladas ou proibidas.

Nesse caso: será lavrado um Auto de Infração referente ao ilícito constatado pela fiscalização aduaneira.

TEVE SEU VEÍCULO RETIDO OU APREENDIDO?

Se você teve seu veículo retido ou apreendido na fiscalização da **Ponte Internacional da Amizade** ou na **Ponte Tancredo Neves**, é porque se enquadrou em uma dessas possibilidades:

1- O veículo transportava mercadorias que pela sua quantidade, natureza ou variedade, permitiram presumir importação com fins comerciais ou industriais.

Neste caso: conforme a situação, poderá ocorrer a aplicação de multa, variável entre R\$ 5.000,00 à R\$ 15.000,00, e em caso de reincidência, a aplicação do perdimento ao veículo.

2- O veículo transportava mercadorias controladas ou proibidas.

Neste caso: conforme a situação, poderá ocorrer a aplicação de multa, variável entre R\$ 5.000,00 à R\$ 15.000,00, e em caso de reincidência, a aplicação do perdimento ao veículo.

3- O veículo transportava mercadorias ocultas.

Neste caso: como regra, aplica-se o perdimento ao veículo.

TEM PROVAS DE QUE SEU CASO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO?

Se você tem **provas** de que sua situação está de acordo com a legislação em vigor e de que sua mercadoria e/ou veículo foram retidos ou apreendidos por uma falha na fiscalização, você pode questionar a retenção ou apreensão das mercadorias por via Judicial ou Administrativa.

A Receita Federal é responsável pela análise dos questionamentos feitos na esfera administrativa. Para apresentar essa modalidade de recurso, o contribuinte deve, necessariamente, reunir **documentos que**

comproven que está dentro dos limites da lei e apresentar, junto com seus argumentos por escrito, **na sede da Receita Federal do Brasil do seu município** (a contratação de advogado não é obrigatória). Caso decida pela via judicial, o contribuinte desistirá do recurso na via administrativa.